



## CONTRATO N° 003/2019 -PMM-SEMED

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, Nº 003/2019 PMM-SEMED, QUE ENTRE SI, FAZ A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - SEMED, E O SR.(A) HELEM SANNY DUARTE ALEXANDRE, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - SEMED,

CNPJ/MF sob o nº. 27.329.624/0001-03, sediado à Rua Fernando Guilhon, n.º 5.330 – Centro – Marituba – Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representado por sua Secretária, Sr.ª **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, portadora do RG sob o n.º 2214742 – SSP/PA e CPF/MF sob o n.º 444.334.842-53, residente e domiciliada na Passagem Mucajá, n.º 213, Bairro: Sacramenta, CEP: 66.120-080, e do outro lado o Sr.(a) **HELEM SANNY DUARTE ALEXANDRE**, brasileira, solteira, contadora, portador do RG nº 6521247 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 010.267.812-05, residente e domiciliado à Rua Antônio Ricardo, Quadra 15, nº 51, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000, Marituba-PA, ora denominado **LOCADOR**, tem justo e contratado o sequinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL.

1.1. Locação de 01 (um) imóvel não residencial localizado à Rua Pires Franco, nº 41, Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, para funcionamento da **E.M.E.I.F Sistema de Ensino Tânia Matos**, que tem como objeto o atendimento a alunos da rede municipal de ensino.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

- 2.1 Este contrato tem fulcro no art. 24, X, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
- 2.2 Além do dispositivo mencionado ao norte, este Instrumento Pactual encontra guarida nos princípios da Administração Pública, sobretudo, da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade Objetiva.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

- 3.1. O LOCADOR obriga-se a:
- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.5. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.6. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;





- 3.1.7. **Pagar os impostos** (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano **IPTU**) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.8. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.10. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 3.1.11. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- 3.1.12. Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- <u>3.2 Cumpre o LOCADOR diligenciar toda e qualquer pendência no que tange a este contrato, diretamente com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED).</u>

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1 A **LOCATÁRIA** se obriga a proporcionar ao LOCADOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei n° 8.666/93 e suas alterações;
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar ao **LOCADOR** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 <u>Providenciar os pagamentos ao **LOCADOR** de acordo com o vencimento no dia 10 de cada mês;</u>
- 4.5 É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento da **energia elétrica** e conta de água pertinente ao imóvel em tela objeto deste contrato, inclusive a transferência de responsabilidade pelo pagamento junto a Rede Celpa e a Cosanpa.
- 4.6—Fica avençado que é da responsabilidade da **LOCATÁRIA** toda e qualquer reforma ou adaptação que se fizerem necessárias no imóvel, sempre com a procedência de processo licitatório cabível à espécie e acompanhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável:

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05(CINCO) dias úteis.
- 5.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da apresentação do recibo locatício.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do recibo apresentado pelo LOCADOR.
- 5.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que ao LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
- 5.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao





processo de pagamento.

- 5.5. O pagamento será efetuado, mediante depósito ou transferência em conta corrente, através do Banco do Brasil, Agência n.º 4132-7, Conta Corrente: 16.712-6
- 5.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como realizada a transação bancária de pagamento.
- 5.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Abril de 2019, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

**Parágrafo único** – Vale ressaltar que considerando o término deste contrato no dia 31 de Dezembro de 2019, que qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

7.1 – Constituem motivos à rescisão contratual os constantes dos arts. 77, 78 e 79 da lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

- 8.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, submeter-se-á o **LOCADOR**, sendo-lhe garantida plena defesa, à seguinte penalidade:
- Multa:
- 8.2 A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 8.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda ao Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a **LOCATÁRIA**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião de pagamento, se julgar conveniente;
- 8.4 O pagamento da multa não eximirá o **LOCADOR** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;





- 8.5 A **LOCATÁRIA** deverá notificar o **LOCADOR**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 8.6 A penalidade somente será relevada em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da **LOCATÁRIA**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE.

9.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), a serem pagos mensalmente a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelo período de 09 (nove) meses, segundo a apresentação de recibo mensal perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA, sendo devidamente atestado pelo setor competente. O reajuste será devido somente a cada interregno de 12 (meses) meses e deverá ser solicitado pelo locador, devendo ser aplicado o índice do IGPM/FGV.

**Parágrafo único** – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível ao **LOCADOR**, nem por caso fortuito e força maior, aplicar-se-á o índice do IGPM/FGV, à título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 – As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do **LOCATÁRIO**, na dotação orçamentária:

Exercício 2019

Fonte do Recurso:	0.1.38 – Transferências de Recursos do FUNDEB	
Classificação Institucional:	02.04.04 – Manutenção do Ensino Fundamental	
Funcional Programática:	12.361.0048.2284.0000	
	Fundamental – 40%	
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Fonte do Recurso:	0.1.31 - Transferência de Recursos do FNDE	
Classificação Institucional:	02.02.10 – Sec. Municipal de Educação - SEMED	
Funcional Programática:	12.361.0005.2026.0000 – Manutenção do Programa	
	Salário Educação	
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Fonte do Recurso:	0.1.01 – Recursos Próprios	
Classificação Institucional:	02.02.10 – Sec. Municipal de Educação - SEMED	
Funcional Programática:	12.122.0005.2287.0000 – Manutenção da Sec. Municipal	
	de Educação - SEMED	
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física	

10.2 Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.





11.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública **LOCATÁRIO**, com a apresentação das devidas motivações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através da SEMED, por servidor devidamente designado para esse fim.
- 12.2. Durante a vigência deste contrato, o **LOCADOR** deve manter preposto, aceito pela Administração do **LOCATÁRIO**, para representá-lo sempre que for necessário.
- 12.3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto deste contrato cabe ao responsável pela fiscalização do contrato a senhora **Raimunda da Silva Cunha**, ou outro servidor que venha a ser designado para esse fim.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

- 14.1 Este contrato é subordinado à legislação específica, consubstanciada na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 14.2 Fica eleito o foro do Município de Marituba/PA como único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;
- 14.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba-PA, 29 de Março de 2019

## KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS Secretária Municipal de Educação de Marituba-PA LOCATÁRIA

# HELEM SANNY DUARTE ALEXANDRE LOCADORA

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	